MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2174/2026/MDIC

Assunto: Preparações alimentícias. Código NCM 2106.90.90 - (Ex 013, 014, 015 e 016). Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito de renovação. Redução do Imposto de Importação de 14,4% para 0%. Processos SEI nº 19971.000801/2026-63 (Público) e 19971.000802/2026-16 (Restrito); 19971.000798/2026-88 (Público) e 19971.000799/2026-22 (Restrito); 19971.000796/2026-99 (Público) e 19971.000797/2026-33 (Restrito); 19971.000793/2026-55 (Público) e 19971.000794/2026-08 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar os pleitos de renovação de redução tarifária temporária, protocolados em nome da Danone Ltda, em 30 de junho de 2026, para produtos 'Preparações alimentícias', classificados no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 2106.90.90 - Ex 013, 014, 015 e 016, que visam à redução de 14,4% para 0%, das alíquotas do Imposto de Importação dos referidos produtos, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, os quais apresentam as seguintes características:

a) Alíquota pretendida: 0%

b) Período de vigência das medidas: 12 meses

c) Quota a ser importada durante o período de vigência: Quota conjunta de 364 toneladas.

d) Medidas que se encontram vigentes no mecanismo de Desabastecimento:

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 2106.90.90

NCM - Ex	Quota (toneladas)	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Término Vigência
2106.90.90 (Ex 013)	38	Resolução Gecex nº 867 de 4 de março de 2026	Art. 2º Inciso I	08/03/2027
2106.90.90 (Ex 014)	260	Resolução Gecex nº 867 de 4 de março de 2026	Art. 2º Inciso I	08/03/2027
2106.90.90 (Ex 015)	16	Resolução Gecex nº 867 de 4 de março de 2026	Art. 2º Inciso I	08/03/2027
2106.90.90 (Ex 015)	50	Resolução Gecex nº 867 de 4 de março de 2026	Art. 2º Inciso I	08/03/2027

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

e) **C**ronograma de importações: não informado.

f) Justificativa da necessidade de aplicação das medidas: a pleiteante alegou que a redução da alíquota do Imposto de Importação para os produtos objeto dos pleitos é importante para o mercado nacional, uma vez que há demanda e não há produtos similares produzidos nacionalmente ou no Mercosul para atender às necessidades do público consumidor, tratando-se de uma questão de saúde pública. Dessa forma, ante a inexistência de produção nacional, a renovação da redução do imposto de importação (NCM 2106.90.90 Ex 013, 014, 015 e 016) sobre os produtos em questão implicará a redução do custo de importação para o mercado nacional, corroborando o atendimento das demandas referentes aos produtos em análise.

g) Situação do Art. 2º em que se enquadram as solicitações: Inciso 1 - Inexistência temporária de produção regional do bem.

h) Produção nacional ou regional: não se aplica.

i) Consumo nacional e regional: a pleiteante apresentou os seguintes dados:

Quadro 2: Consumo Nacional (toneladas)

NCM - Ex	2023	2024	2025	2026 (jan-jun)
2106.90.90 (Ex 013)	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
2106.90.90 (Ex 014)	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
2106.90.90 (Ex 015)	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
2106.90.90 (Ex 016)	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**

Fonte: pleiteante. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

j) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam os produtos objeto dos pleitos como insumo: não informado.

k) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado nos processos: não informado.

l) Histórico dos pleitos:

Quadro 3: Histórico dos Pleitos - NCM 2106.90.90

Resolução Gecex	Data Publicação	Ex-Tarifário	Vigência	Quota Concedida	Quota Utilizada	Porcentagem de Utilização
383/2022	22/08/2022	013	12 meses (29/08/2022 a 28/08/2023)	30 toneladas	17 toneladas	57%
383/2022	22/08/2022	014	12 meses (29/08/2022 a 28/08/2023)	175 toneladas	146 toneladas	83%
383/2022	22/08/2022	015	12 meses (29/08/2022 a 28/08/2023)	12 toneladas	10 toneladas	83%
383/2022	22/08/2022	016	12 meses (29/08/2022 a 28/08/2023)	50 toneladas	50 toneladas	100%
504/2023	24/07/2023	013	12 meses (29/08/2023 a 27/08/2024)	30 toneladas	8 toneladas	27%
504/2023	24/07/2023	014	12 meses (29/08/2023 a 27/08/2024)	175 toneladas	174 toneladas	99%
504/2023	24/07/2023	015	12 meses (29/08/2023 a 27/08/2024)	12 toneladas	12 toneladas	100%
504/2023	24/07/2023	016	12 meses (29/08/2023 a 27/08/2024)	50 toneladas	34 toneladas	67%
686/2025	10/01/2025	013	12 meses	38 toneladas	31 toneladas	81%

Resolução Gecex	Data Publicação	Ex-Tarifário	Vigência	Quota Concedida	Quota Utilizada	Porcentagem de Utilização
			(15/01/2025 a 14/01/2026)			
686/2025	10/01/2025	014	12 meses (15/01/2025 a 14/01/2026)	260 toneladas	158 toneladas	61%
686/2025	10/01/2025	015	12 meses (15/01/2025 a 14/01/2026)	16 toneladas	12 toneladas	77%
686/2025	10/01/2025	016	12 meses (15/01/2025 a 14/01/2026)	50 toneladas	35 toneladas	70%
867/2026	06/03/2026	013	12 meses (09/03/2026 a 08/03/2027)	38 toneladas	18 toneladas	46%*
867/2026	06/03/2026	014	12 meses (09/03/2026 a 08/03/2027)	260 toneladas	3 toneladas	3%*
867/2026	06/03/2026	015	12 meses (09/03/2026 a 08/03/2027)	16 toneladas	06 toneladas	35%*
867/2026	06/03/2026	016	12 meses (09/03/2026 a 08/03/2027)	50 toneladas	35 toneladas	68%*

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

* utilização até 30/08/2026

2. Os dados básicos dos pleitos encontram-se no quadro abaixo.

Quadro 4 - Resumo dos pleitos - NCM 2106.90.90

Processos SEI	Ex-tarifário	Manutenção da Redução de II	Quota (toneladas)	Período de vigência
19971.000801/2026-63 (público) 19971.000802/2026-88 (restrito)	013	De 14,4% para 0%	38	12 meses
19971.000798/2026-88 (público) 19971.000799/2026-22 (restrito)	014	De 14,4% para 0%	260	12 meses
19971.000796/2026-99 (público) 19971.000797/2026-33 (restrito)	015	De 14,4% para 0%	16	12 meses
19971.000793/2026-55 (público) 19971.000794/2026-08 (restrito)	016	De 14,4% para 0%	50	12 meses

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito aos produtos, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

Quadro 5 - Informações dos produtos - NCM 2106.90.90

Nome comercial ou marca	Nome técnico ou científico	Ex-Tarifário	Descrição do Ex-Tarifário	Informações Gerais do Produto	Alíquota TEC	Alíquota aplicada
Ketocal 4:1	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral	013	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e oral de crianças de 3 a 10 anos de idade portadoras de epilepsia farmacorresistente, com teor de gorduras superior a 65 %, teor de proteínas entre 5 % e 10 % e teor de carboidratos inferior a 5 % em relação ao valor energético total, à base de óleos vegetais, proteínas do soro de leite, e xarope de glicose, contendo ácidos graxos, fibras, minerais e vitaminas	O produto é destinado à nutrição enteral e oral para situação metabólica especial, destinada para crianças de 3 a 10 anos de idade portadoras de epilepsia farmacorresistente	16%	14,4%
Neo Advance	Fórmula Pediátrica para Nutrição Enteral e Oral	014	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e oral de crianças de 1 a 10 anos de idade portadoras de alergias alimentares, à base de xarope de glicose, aminoácidos livres e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas	o produto é utilizado para nutrição enteral e oral destinada a crianças de 1-10 anos de idade com alergias alimentares, incluindo a alergia a proteína do leite de vaca	16%	14,4%
PKU NUTRI 2 CONCENTRATED	Fórmula dietoterápica com restrição de fenilalanin	015	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e/ou oral de crianças de 1 a 8 anos de idade em dietas com restrição de fenilalanina, hiperproteicas, à base de aminoácidos livres sintéticos e maltodextrina, contendo tirosina,	O PKU NUTRI 2 CONCENTRATED é destinado ao consumo humano e manejo dietético de crianças de 1 a 8 anos de idade em dietas com restrição de fenilalanina. Este produto não é adequado como única fonte de nutrição	16%	14,4%

			minerais e vitaminas			
PKU NUTRI 3 CONCENTRATED	Fórmula dietoterápica com restrição do aminoácido	016	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e/ou oral de indivíduos a partir de 8 anos de idade em dietas com restrição de fenilalanina, hiperproteicas, à base de aminoácidos livres sintéticos e maltodextrina, contendo tirosina, minerais e vitaminas	O produto é utilizado para o consumo humano destinadas à nutrição enteral e/ou oral, de crianças a partir de 8 anos de idade em dietas com restrição de fenilalanina	16%	14,4%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final: a pleiteante informou que os produtos objeto dos pleitos não são insumo de outras cadeias produtivas, sendo portanto, bens finais.

4. Ressalta-se que o código NCM 2106.90.90 está contemplado atualmente no mecanismo de desabastecimento com 24 Ex-tarifários. Dessa forma, o atendimento aos pleitos não implicará a ocupação de novas vagas no referido mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização desses em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. O período de consultas públicas para esses pleitos foi de 06/07/2026 a 20/08/2026.

7. No caso dos pleitos em tela**, não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição** às solicitações de redução do Imposto de Importação dos produtos objeto dos pleitos.

IV - DA ANÁLISE

8. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário.

9. Assim, a presente análise terá como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 2106.90.90, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

10. Salienta-se que, como os produtos são Ex-tarifários, que representam apenas parte dos produtos classificados no código NCM 2106.90.90, não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica dos Ex-tarifários objeto dos pleitos, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

11. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 2106.90.90, em valor (US$ FOB) e em quantidade (kg), entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a agosto de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 6 - Importações - NCM 2106.90.90

Ano	Importações (US$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.

2022	142.712.226	-	31.824.930	-	4,48	-
2023	190.402.205	33,4%	35.477.772	11,5%	5,37	19,9%
2024	209.015.726	9,8%	36.910.979	4,0%	5,66	5,4%
2025	220.246.717	5,4%	35.918.288	-2,7%	6,13	8,3%
2026 (jan-ago)	141.620.709	-	21.673.667	-	6,53	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

12. No que se refere às importações da NCM objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 54,3% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 142.712.226 para US$ 220.246.717. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 12,9% entre 2022 e 2025, passando de 31.824.930 Kg para 35.918.288 Kg.

13. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 4,48/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 6,13/kg, representando um aumento de 36,7%.

Das Exportações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 2106.90.90, em valor e em quantidade, entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a agosto de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 7 - Exportações - NCM 2106.90.90

Ano	Exportações (US$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.
2022	186.102.298	-	53.529.320	-	3,48	-
2023	213.565.626	14,8%	50.155.085	-6,3%	4,26	22,4%
2024	220.972.979	3,5%	55.813.580	11,3%	3,96	-7,0%
2025	246.376.133	11,5%	62.754.552	12,4%	3,93	-0,8%
2026 (jan-ago)	184.497.964	-	43.362.638	-	4,25	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

15. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 32,4% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 186.102.298 para US$ 246.376.133. Em relação à quantidade exportada, houve uma elevação de 17,2% entre 2022 e 2025, passando de 53.529.320 Kg para 62.754.552 Kg.

16. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 3,48/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 3,93/kg, representando aumento de 12,9%.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

17. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 2106.90.90, destaca-se que os Países Baixos (Holanda) são o principal fornecedor, com uma contribuição de 46,0% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: China (10,2%), Alemanha (9,0%), Argentina (7,0%), além de outras nações (28%).

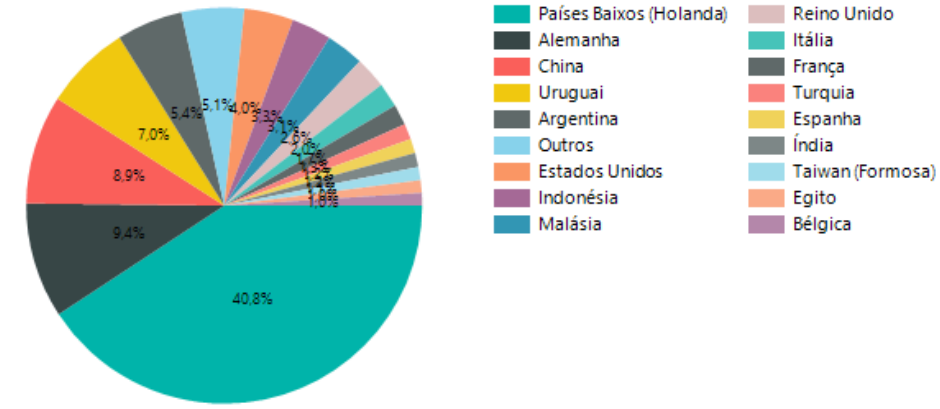
Quadro 8 - Importações por origem em 2025 - NCM 2106.90.90

País	Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
Países Baixos (Holanda)	79.106.306	16.537.800	4,78	46,0%	0%
China	8.142.278	3.649.413	2,23	10,2%	0%
Alemanha	20.063.600	3.242.435	6,19	9,0%	0%
Argentina	20.621.768	2.505.674	8,23	7,0%	100%
Estados Unidos	17.838.776	1.570.286	11,36	4,4%	0%
Malásia	4.492.412	1.430.603	3,14	4,0%	0%

Reino Unido	16.310.789	1.092.097	14,94	3,0%	0%
Indonésia	4.518.745	1.048.080	4,31	2,9%	0%
Itália	7.141.602	734.229	9,73	2,0%	0%
França	4.272.353	733.489	5,82	2,0%	0%
Paraguai	1.460.672	501.004	2,92	1,4%	100%
Espanha	4.391.003	405.913	10,82	1,1%	0%
Bélgica	3.484.040	383.068	9,10	1,1%	0%
Taiwan (Formosa)	642.324	248.494	2,58	0,7%	0%
Outros	27.760.049	1.835.703	15,12	5,1%	-
Total	**220.246.717**	**35.918.288**	**6,13**	**100,0%**	

Fonte: Comex Stat.Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 2106.90.90



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

18. Observa-se que pelo menos cerca de 86,4% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2106.90.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordo comercial com os principais países fornecedores para o Brasil.

19. Ressalta-se, ainda, que os produtos objeto dos pleitos não estão submetidos a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não são objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

20. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

21. No caso em questão, a pleiteante informou que os produtos objeto dos pleitos não são insumos de outras cadeias produtivas, portanto, não há o que abordar sobre escalonamento tarifário na cadeia a jusante.

Da Utilização da Quota em Vigor

22. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 9 de março de 2026 a 30 de agosto de 2026, foram consumidas as quotas apresentadas no Quadro seguir:

Quadro 9 - Utilização de Quota

Resolução Gecex	Data Publicação	Ex-Tarifário	Período	Quota Concedida	Quota Utilizada	Porcentagem de Utilização
867/2026	06/03/2026	013	cerca de 6 meses	38 toneladas	18 toneladas	46%
867/2026	06/03/2026	014	cerca de 6 meses	260 toneladas	3 toneladas	3%
867/2026	06/03/2026	015	cerca de 6 meses	16 toneladas	6 toneladas	35%
867/2026	06/03/2026	016	cerca de 6 meses	50 toneladas	35 toneladas	68%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

23. Observa-se que a utilização da quota variou entre 3% e 68% no período compreendido entre 09/03/2026 e 30/08/2026.

Do Impacto Econômico

24. Considerando a quota conjunta de 364 toneladas por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de [**CONFIDENCIAL]** – inferior, portanto, a US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento.

Quadro 9 - Impacto Econômico - NCM 2106.90.90

Ex	Economia no Custo de Internação (US$/t)	Quota (toneladas)	Impacto Econômico Nominal (US$)
013	[**CONFIDENCIAL]**	38	[**CONFIDENCIAL]**
014	[**CONFIDENCIAL]**	260	[**CONFIDENCIAL]**
015	[**CONFIDENCIAL]**	16	[**CONFIDENCIAL]**
016	[**CONFIDENCIAL]**	50	[**CONFIDENCIAL]**
Total			[**CONFIDENCIAL]**

Fonte: Formulário. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

25. Embora o impacto econômico nominal da medida seja inferior a US$ 1.000.000, deve-se levar em consideração a contribuição dos outros 20 Ex-tarifários, atualmente vigentes no mecanismo de desabastecimento vinculados à NCM 2106.90.90.

V - DA CONCLUSÃO

26. Considerando os elementos constantes nos autos do processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

a) a pleiteante apresentou pedido de renovação para os Ex-tarifários 013, 014, 015 e 016 na NCM 2106.90.90, com quota conjunta de 364 toneladas, pelo período de 365 dias, sob a justificativa de os produtos serem importantes para o mercado nacional, uma vez que há demanda e não há produtos similares produzidos nacionalmente ou no Mercosul para atender às necessidades do público consumidor, havendo, portanto, inexistência temporária de produção regional do bem, nos termos do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;

b) não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição à solicitação de renovação da redução do Imposto de Importação dos produtos objeto dos pleitos;

c) observou-se que os Países Baixos (Holanda) são o principal fornecedor dos produtos objeto dos pleitos, com uma contribuição de 46%;

d) pelo menos cerca de 86,4% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2106.90.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores;

e) embora o impacto econômico nominal das medidas seja inferior a US$ 1.000.000, deve-se levar em consideração a contribuição dos outros 20 Ex-tarifários, atualmente vigentes no mecanismo de desabastecimento vinculados a NCM 2106.90.90; e

f) o atendimento aos pleitos ora em análise não implicaria a ocupação de uma vaga no mecanismo de Desabastecimento.

27. Pelos dados apresentados, destaca-se que não foi recebida nenhuma manifestação de oposição à solicitação de renovação por parte do mercado nacional. Ainda, pontua-se que os produtos objeto dos pleitos estão contemplados atualmente no mecanismo de Desabastecimento, junto com outros produtos, totalizando 24 Ex-tarifários, de modo que o atendimento das solicitações de renovação das reduções tarifárias não implicaria a ocupação de novas vagas. Observa-se, ainda, que o impacto

econômico conjunto das medidas seria da ordem de US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de Desabastecimento.

28. Importante salientar que a ideia de consolidar, num mesmo pleito, 4 (quatro) processos distintos foi uma sugestão da SE-Camex acatada pela pleiteante, desde que somadas as quotas pleiteadas para cada Ex-tarifário. Entende-se que este agrupamento será útil para a empresa, que vai poder importar uma quantidade maior de determinado produto que tenha alta demanda num determinado momento, em detrimento de outro com baixa demanda, conforme observado no Quadro 9, por exemplo. Apesar de nessa configuração não ter sido atingido o impacto econômico utilizado como referência nos pleitos de redução tarifária, entende-se que o pleito é meritório, tanto devido à existência de diversos outros Ex-Tarifários com redução tarifária nesta NCM, quanto considerando que os produtos em análise são destinados a suprir as necessidades da saúde, especialmente de crianças.

Dessa forma, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO dos pleitos de renovação de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 14,4% para 0%, dos produtos constantes no quadro 5**,** classificados nos **Ex 013, 014, 015 e 016** da **NCM 2106.90.90**, **com quota conjunta de 364 toneladas**, para um período de 365 dias, ao amparo do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2174/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/11/2026, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65140234** e o código CRC **C3D50D5C**.

Referência: Processo nº 19971.001261/2026-35. SEI nº 65140234